



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 846/2008

SÚMULA: Altera o Art. 8º. da Lei Municipal Nº. 120/96, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 8º. da Lei Municipal Nº. 120/96, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado por 12 (doze) membros, de notória idoneidade com atuação no Município, sendo composto, paritariamente, de:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal.

II – (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes das organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.”

Art. 2º. – Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal Nº. 120/96 e suas alterações.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se o Art. 8º. da Lei Municipal Nº. 120/96 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândói, em 10 de dezembro de 2008.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Nº 2499 de 10/12/08

Resp vr/alexia